



ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste -
Coordenação de Análise Técnica

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL CORRETIVA

AIA Nº : 2090.01.0030034/2024-67

Documento SEI nº 1345422722

O Superintendente Regional da Supram Noroeste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 6º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL		NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Vinculado ao licenciamento (SLA 3912/2025)		2090.01.0030034/2024-67	URA NOR
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: José Claudio Furlan e Outra.			CPF/CNPJ: 451.589.406-49
Endereço: Rua Doutor Almir Alaor Porto Adjuto, nº 265, Loja 02, PA 02			Bairro: Jóquei clube
Município: Paracatu		UF: MG	CEP: 38.600-478
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: José Claudio Furlan e Outra.			CPF/CNPJ: 451.589.406-49
Endereço: Rua Doutor Almir Alaor Porto Adjuto, nº 265, Loja 02, PA 02			Bairro: Jóquei clube
Município: Paracatu		UF: MG	CEP: 38.600-478
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Fazenda Valiosa, Nossa Senhora Aparecida, Nossa Senhora da Conceição, Santa Luiza e Santo Onofre			Área Total (ha): 5.001,4226

Registro nº: 29.074, 39.938, 39.939, 39.940, 40.596, 40.597, 46.340 e 46.341		Município/UF: Paracatu/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3108552-5FAA.F7DC.9323.4C23.9162.BAE6.A87C.D1BD MG-3108552-443F.90C3.A209.4DE8.8742.9764.2F73.EC6A			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un.
Supressão da cobertura vegetal nativa, COM destoca, para uso alternativo do solo		243,1499	hectares
Intervenção, COM supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP		0,3082	hectares
Intervenção, SEM supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP		0,0470	hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		267,5508	hectares
		1.103	unidades
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)	
Agricultura	cultivo de culturas anuais	510,7007	
Infraestrutura	Estrada	0,3301	
Infraestrutura	Ponto de captação	0,0251	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber
Cerrado	511,0559	Cerrado sentido restrito, Cerradão, Campo Cerrado e Matas ciliares	-
Total:	511,0559		511,0559
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

Lenha Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	7.724,0035	m ³
-----------------------	---	------------	----------------

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Pedro Henrique Alcântara de Cerqueira - Analista Ambiental/MASP 1364964-5

Vistoria em 14/03/2025.

9. VALIDADE

Mesmo prazo da Licença Ambiental nº 3912/2025

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL E DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			Inicial X(6) / Y (7)	Final X(6) / Y (7)
Supressão da cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23K	(x) 411417.82 mE	(Y) 8108472.54 mS
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	SIRGAS 2000	23K	(x) 412827.15 mE	(Y) 8104882.38mS
Intervenção SEM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	SIRGAS 2000	23K	(y) 412879.74mS	(Y) 8104926.90mS
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23K	(y) 412665.45 mS	(Y) 8106251.68mS

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Constam como condicionantes no Parecer Único da Licença de Operação Corretiva nº 3912/2025.

12. OBSERVAÇÃO

A madeira das árvores de espécies florestais nativas oriundas de populações naturais consideradas protegidas por lei ou ato normativo, e aptas à serraria ou marcenaria, não poderá ser convertida em lenha ou carvão (art. 22 do Decreto Estadual nº 47.749/2019).

As espécies nobres a extrair com diâmetro superior a 20 cm – tamanho considerado apto à serraria ou marcenaria - não poderão ser convertidas em lenha ou carvão, e deverão ser utilizadas como postes e madeiras para outras finalidades.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Barreto Silva, Chefe Regional**, em 03/07/2026, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **134542722** e o código CRC **AAE680D9**.